



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4623 EM 11/12/05
WILSON.
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1236/2005

SÚMULA - Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 48.950.028,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil e vinte oito reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$. 459.235,00 (Quatrocentos cinquenta nove mil e duzentos e trinta cinco reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO				
1.1	Receitas Correntes			R\$	48.556.828,00
	Receita Tributária	R\$	6.033.800,00		
	Receitas de Contribuições	R\$	1.850.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$	495.000,00		
	Receita Serviços	R\$	4.748.000,00		
	Transf. Correntes	R\$	32.268.328,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.161.700,00		
1.2	Receitas de Capital			R\$	826.500,00
	Alienação de bens	R\$	826.500,00		
1.3	- Deduções Receita Fundef			R\$.	(2.633.300,00)
	SUB-TOTAL			R\$.	46.750.028,00
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
2.1	Receita de Contribuições			R\$.	1.440.000,00
2.2	Receitas Patrimonial			R\$	500.000,00
2.3	Outras Receitas Correntes			R\$	260.000,00
	SUB-TOTAL			R\$	2.200.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	48.950.028,00

(Handwritten signature)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO			R\$	1.665.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$	1.665.000,00		
II	PODER EXECUTIVO			R\$	43.069.996,00
0200	Gabinete do Prefeito	R\$	900.090,00		
0300	Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.552.290,00		
0400	Secretaria Municipal de Planejamento		182.710,00		
0500	Secretaria Municipal de Fazenda		1.212.000,00		
0600	Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	6.100.266,00		
0700	Secretaria Mun. Saneamento e Meio Ambiente	R\$	4.833.819,00		
0800	Secretaria Mun.de Educ. Cult. Esporte e Lazer	R\$	14.518.534,00		
0900	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.424.810,00		
1000	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	2.900.489,00		
1100	Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$	525.829,00		
1200	Encargos Especiais	R\$	2.459.924,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$	459.235,00		

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREO	R\$	44.734.996,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R\$	2.015.032,00
DESPESA À CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA	R\$	2.200.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	48.950.028,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1173/2005.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná




§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2005


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

SÚMULA:- Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2006. No valor de R\$.48.950.028,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1236/2005

SÚMULA – Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2006.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Órgãos da Administração Direta e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste Orçamento, estima a RECEITA em R\$. 48.950.028,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil e vinte oito reais), e fixa a DESPESA em igual importância, estabelecendo-se Reserva de Contingência no montante de R\$. 459.235,00 (Quatrocentos cinquenta nove mil e duzentos e trinta cinco reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITA DO TESOURO			R\$	48.556.828,00
1.1	Receitas Correntes				
	Receita Tributária	R\$	6.033.800,00		
	Receitas de Contribuições	R\$	1.850.000,00		
	Receita Patrimonial	R\$	495.000,00		
	Receita Serviços	R\$	4.748.000,00		
	Transf. Correntes	R\$	32.268.328,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.161.700,00		
1.2	Receitas de Capital			R\$	826.500,00
	Alienação de bens	R\$	826.500,00		
1.3	- Deduções Receita Fundef			R\$	(2.633.300,00)
	SUB-TOTAL			R\$	46.750.028,00
2	RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA				
2.1	Receita de Contribuições			R\$	1.440.000,00
2.2	Receitas Patrimonial			R\$	500.000,00
2.3	Outras Receitas Correntes			R\$	260.000,00
	SUB-TOTAL			R\$	2.200.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	48.950.028,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que representa sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO			R\$	1.665.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$	1.665.000,00		
II	PODER EXECUTIVO			R\$	43.069.996,00
0200	Gabinete do Prefeito	R\$	900.090,00		
0300	Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.552.290,00		
0400	Secretaria Municipal de Planejamento		182.710,00		
0500	Secretaria Municipal de Fazenda		1.212.000,00		
0600	Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	6.100.266,00		
0700	Secretaria Mun. Saneamento e Meio Ambiente	R\$	4.833.819,00		
0800	Secretaria Mun. de Educ. Cult. Esporte e Lazer	R\$	14.518.534,00		
0900	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.424.810,00		
1000	Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	2.900.489,00		
1100	Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$	525.829,00		
1200	Encargos Especiais	R\$	2.459.924,00		
9900	Reserva de Contingência	R\$	459.235,00		
	TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO			R\$	44.734.996,00
	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA FUNDO PREVIDENCIÁRIO			R\$	2.015.032,00
	DESPESA A CONTA DO FUNDO DE PREVIDENCIA			R\$	2.200.000,00
	TOTAL DA DESPESA			R\$	48.950.028,00

Art. 4º - Os fundos instituídos pelo Município que recebem transferência à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Discussão e última votação
Municipal na mesma data
2005. Edição nº 4.623 – DO

erceira
ecutivo
bro de

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1, do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Art. 5.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, conforme artigo 36, da Lei Municipal nº 1173/2005.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

§ 3º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação entre elementos de mesma natureza orçamentária.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal